



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CONTRATO 002/2016**

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a partir de 01 de Agosto de 2016 até 31 de julho de 2017.

**VALOR:** R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais.

**ORIGEM:** Dispensa de Licitação 013/2016 - Art. 24 "X"

**LOCADOR:** CONSTRUTORA KAFER LTDA, pessoa Jurídica, tendo como endereço à Rua Alberto Pasqualini, 687, Térreo, bairro Vila Nova, na cidade de Carlos Barbosa, RS, CNPJ 01.612.231/0001-19, neste ato representada pelo Sr. Fabiano Kafer, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 961.418.670-49, RG 9074600199, residente e domiciliado Rua Buarque de Macedo, 4385, Apto 502, bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS.

**LOCATÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365, Bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pela Presidente, Sra. Lourdes Schafer Rojas, brasileira, residente e domiciliada em Carlos Barbosa/RS.

A presente locação tem origem no Processo Administrativo Dispensa de Licitação nº 013/2016, na forma do artigo 24, Inciso X, da Lei 8.666/93 e suas alterações e reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

**PRIMEIRA:** O locador dá em locação ao locatário os seguintes imóveis de sua propriedade:

**LOJA** - situada na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, com área privativa de 833,16 m<sup>2</sup>, pertencente à matrícula nº 19.478, Livro nº 2/RG do Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa;

**BOX 01**- situada na Av. Presidente Kennedy, 737, bairro Aurora, nesta cidade de Carlos Barbosa-RS, com área privativa de 14,89 m<sup>2</sup>, pertencente à matrícula nº 19.444, Livro nº 2/RG do Ofício de Registros Públicos de Carlos Barbosa e tem a finalidade de instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**SEGUNDA:** A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de 01 de Agosto de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Anualmente o valor pactuado será suscetível de reajustado tendo como limite a variação do IGP-M (FGV), apurado no período.

**Paragrafo Único:** O contrato poderá ser rescindido, pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**TERCEIRA:** O valor mensal da locação é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pagável em moeda corrente nacional, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao vigente da locação, após emissão do laudo e cumpridos os requisitos da liquidação, desde que na data haja recursos financeiros disponíveis, conforme dispõe o Decreto nº 2.960/2015. Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“apresentação” ou conforme data informada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da Caixa Econômica Federal, ou boleto de cobrança emitido pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Além do aluguel e juntamente com ele, o locatário pagará as taxas de água, luz, gás e telefone durante o período locatício, mediante medição imediatamente anterior e posterior ao período de locação.

**QUARTA:** O locador deverá entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, para instalação da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

**Parágrafo Único:** As alterações feitas para o uso e funcionamento da sede da Câmara Municipal de Vereadores deverão ser removidas pela Locatária ao final da locação.

**QUINTA:** O locatário obriga-se a manter o imóvel objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação, e a restituí-lo ao final do prazo estipulado em perfeitas condições.

**SEXTA:** O locatário não poderá fazer no prédio ora locado obras e benfeitorias sem prévio e expresse consentimento do locador, manifestado por escrito, não podendo danificar o patrimônio.

**SÉTIMA:** As despesas resultantes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária 2016:

**ORGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA

**Despesa:** 107/1026

**Recurso:** 1

**OITAVA:** Com vistas a preservar o interesse público, o LOCATÁRIO designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestor do presente Contrato, assegurada ao(a) mesmo(a) a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de Contratos, junto ao LOCADOR, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

**NONA:** O presente contrato de locação será pelo prescrito no artigo 54 e seguintes da Lei n° 8.666/93.

**DÉCIMA:** É dispensável a licitação na forma do artigo 24, Inciso X, da Lei 8666/93 e suas alterações.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DÉCIMA PRIMEIRA:** As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa - RS, para todas as questões decorrentes do presente Contrato.

Uma vez que os contratantes estão de acordo com o aqui acordado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carlos Barbosa, 28 de julho de 2016.

**LOURDES SCHAFFER ROJAS**  
Presidente da Câmara de Vereadores

**CONSTRUTORA KAFER LTDA**  
Contratado

**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**  
Agente Administrativa

**ÁLLISSON DE NARDIN**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessor Jurídico OAB-RS 56.138